



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOAO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO – IMPS

PORTARIA Nº 013/2016.

<b>CONCEDE</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>VOLUNTARIA</b>	<b>POR TEMPO DE</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA</b>	<b>SRA. MARILENE SANTUCHES DOS</b>
<b>SANTOS, E DÁ</b>	<b>OUTRAS</b>
<b>PROVIDÊNCIAS.</b>	

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDE**, a partir de 01 de outubro de 2016, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Segurada Sra. **MARILENE SANTUCHES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 254.755.251-53, no cargo de Professora, Matrícula nº 559, Classe E, Nível II, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo, no valor de R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

**Parágrafo Único** – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 e, Art. 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 27 de setembro de 2016.

**DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO**  
Diretora Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO - IMPS

PORTARIA Nº 011/2016.

**CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇA DA VELHICE À SRA. MARLENE SANTUCHES DOS SANTOS, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 18 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a partir de 25 de agosto de 2016, benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇA DA VELHICE À SRA. MARLENE SANTUCHES DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 083.040.021-06; Sra. DEBORAH FLORES DA SILVA, inscrita no CPF nº 083.040.021-06; Sra. MARLENE SANTUCHES DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 078.484.021-00, viúva e filha, respectivamente do ex-servidor Sr. Policarpo Tobias da Silva, inscrito no CPF nº 078.484.021-00, falecido em 24 de maio de 2016, com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 54, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 1º - Ficar valor total dos proventos do presente benefício em R\$ 800,00 (oitocentos e oitenta reais), cabendo para cada beneficiário a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), no forma do Art. 54, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 2º - O valor dos proventos será reajustado anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c Art. 36, § 10º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 3º - O presente benefício é vitalício em relação à viúva e temporário em relação aos filhos, extinguindo-se, quanto a estas, quando completarem 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 27 de setembro de 2016.

DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO  
Diretora Presidente IMPS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO - IMPS

PORTARIA Nº 011/2016.

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇA DA VELHICE À SRA. MARLENE SANTUCHES DOS SANTOS, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 18 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a partir de 01 de outubro de 2016, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Seguradora Sra. MARLENE SANTUCHES DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 083.040.021-06, em cargo de Professora, Matrícula nº 359, Classe IV-C, Nível 14, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade do Município de Antonio João/MS, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001.

§ 1º - Ficar valor total dos proventos do presente benefício em R\$ 2.269,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais), com fundamento no artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será revisado, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas em atividade, desde que haja transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 e Art. 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 27 de setembro de 2016.

DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO  
Diretora Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO - IMPS

PORTARIA Nº 012/2016.

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇA DA VELHICE À SRA. ODETE NUNES, E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 18 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01 de Outubro de 2016, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Seguradora Sra. ODETE NUNES, inscrita no CPF nº 089.221.381-20, no cargo de Assistente de Administração, Mat. nº 315, Classe IV-C, Nível 14, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade do Município de Antonio João/MS, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será revisado, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas em atividade, desde que haja transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 27 de setembro de 2016.

DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO  
Diretora Presidente

**AGORA EM PONTA PORÃ**

**THE SHAKY.COM.BR**

(67) 3432-0082  
AV. MARECHAL FLORIANO, 1258

**ap Auto Porã S.A. Multimarcas**

**Serviço Autorizado das melhores marcas**

Rua Rubio Nu esp. Jorge Casaccia Pedro Juan Caballero - PY  
Cel: +595 974 275 200 - Tel: +595 336 275 200 - www.autopora.com

**Jornal Regional**

A fronteira em primeiro lugar